



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 921/2005:

Cria a zona de caça municipal de Palaçoulo (processo n.º 4077-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a CARAMONICO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo, município de Miranda do Douro ..... 5820

#### Portaria n.º 922/2005:

Cria a zona de caça municipal de Alvito (processo n.º 4130-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores das Terras de Baronia de Alvito e Câmara Municipal de Alvito, no município de Alvito ..... 5820

#### Portaria n.º 923/2005:

Cria a zona de caça municipal de Candoso (processo n.º 4081-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Candoso, município de Vila Flor ..... 5821

#### Portaria n.º 924/2005:

Cria a zona de caça municipal da Maria Galega (processo n.º 4092-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça do Barranco da Vaca ..... 5821

#### Portaria n.º 925/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, a Monte da Defesa — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística das Herdades Junceira, Barroqueira e outras (processo n.º 452-DGRF) e anexa vários prédios rústicos sítos na freguesia de Évora Monte (Santa Maria), município de Estremoz ..... 5822

#### Portaria n.º 926/2005:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Ameixial, Cobiça e outras (processo n.º 1273-DGRF) e anexa vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João Baptista, município de Moura ..... 5822

#### Portaria n.º 927/2005:

Cria a zona de caça municipal de Paredes (processo n.º 4086-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Paredes ..... 5823

#### Portaria n.º 928/2005:

Cria a zona de caça municipal do Montijo (processo n.º 4094-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores do Montijo ..... 5823

#### Portaria n.º 929/2005:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Felgueiras (processo n.º 4091-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Felgueiras ..... 5824

### Região Autónoma da Madeira

#### Declaração n.º 4/2005/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005 ..... 5825

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 921/2005

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Miranda do Douro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Palaçoulo (processo n.º 4077-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a CARAMONICO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo, com o número de pessoa colectiva 501402861, com sede na Rua da Indústria, Palaçoulo, 5225-032 Palaçoulo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Palaçoulo, município de Miranda do Douro, com a área de 877 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

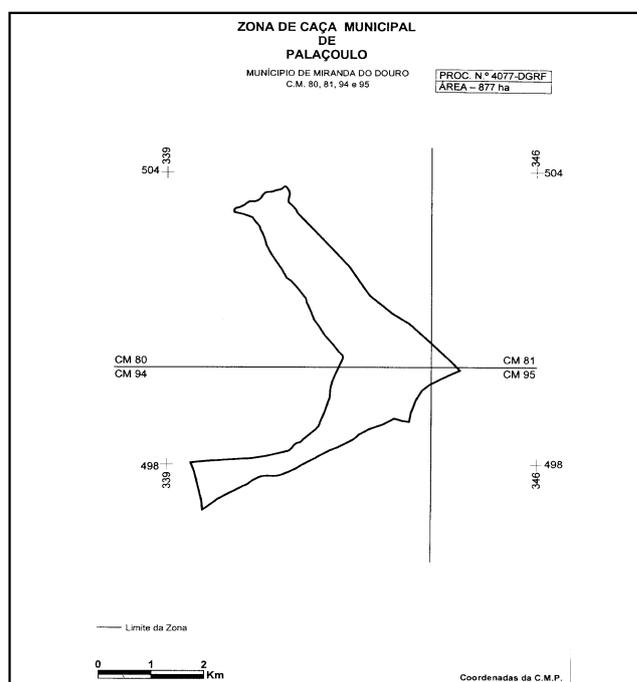
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 922/2005

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alvito:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alvito (processo n.º 4130-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Terras de Baronia de Alvito e Câmara Municipal de Alvito, com o número de pessoa colectiva 505249936 e o número de identificação fiscal 680029672, com sede na Rua Nova, 49, 7920 Alvito.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Vila Nova de Baronia e Alvito, município de Alvito, com a área de 2449 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

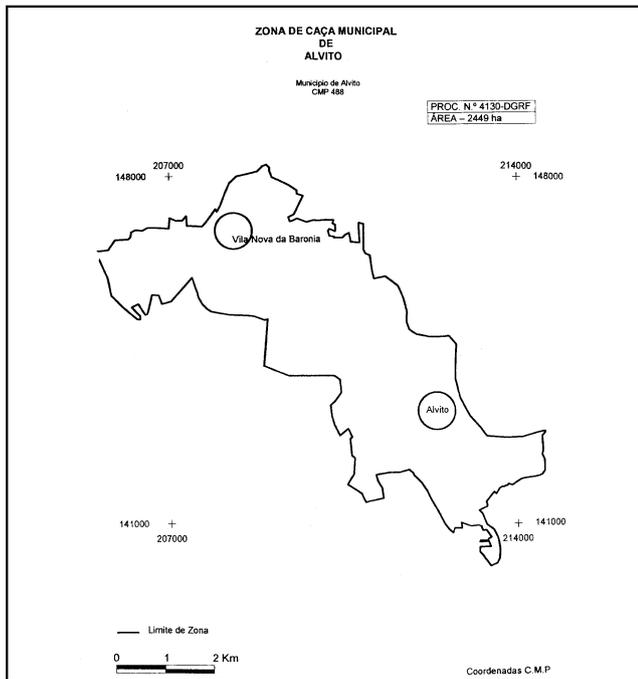
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 923/2005

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Flor:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Candoso (processo n.º 4081-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Candoso, com o número de pessoa colectiva 680027858, com sede no lugar de Candoso, 5360-035 Candoso.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Candoso, Freixiel e Valtorno, município de Vila Flor, com a área de 1003 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

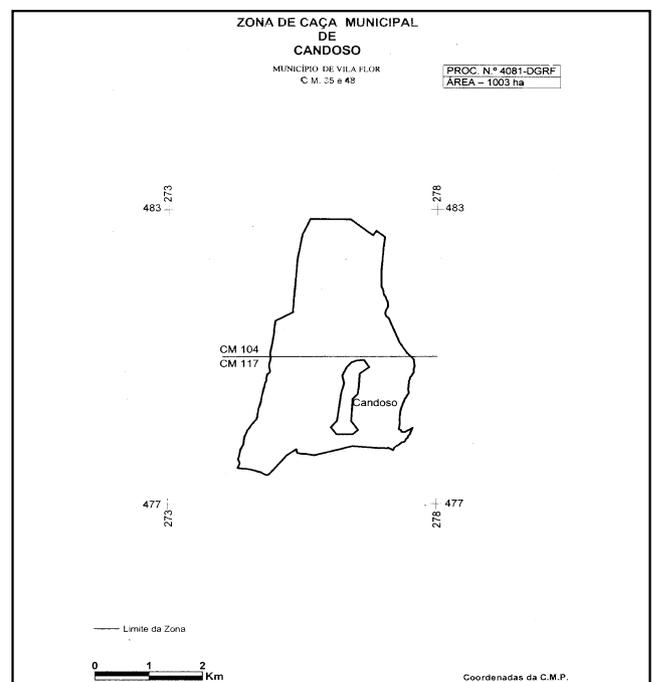
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 924/2005

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alcoutim e Castro Marim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Maria Galega (processo n.º 4092-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça do Barranco da Vaca, com o número de pessoa colectiva 507178254, com sede na Rua do Poço do Bispo, 32, 2.º, esquerdo, 8800 Távira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 53 ha, e na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 702 ha, perfazendo uma área total de 755 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios

de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

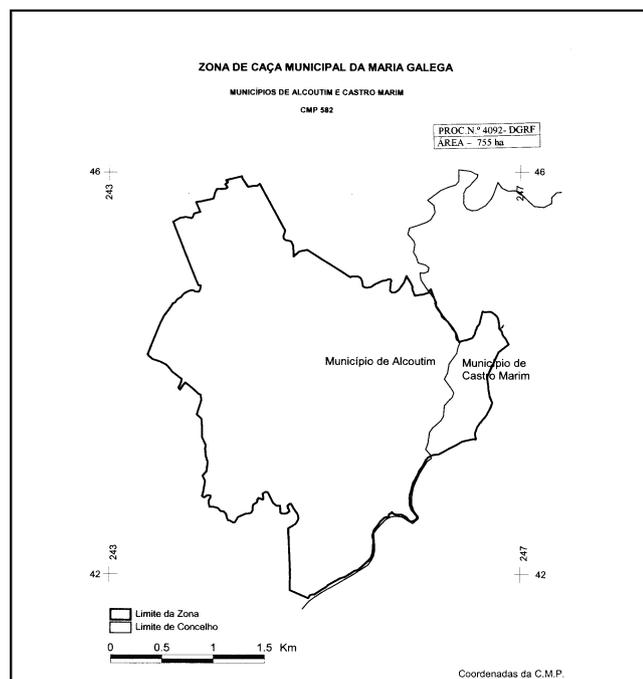
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 925/2005

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 160.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

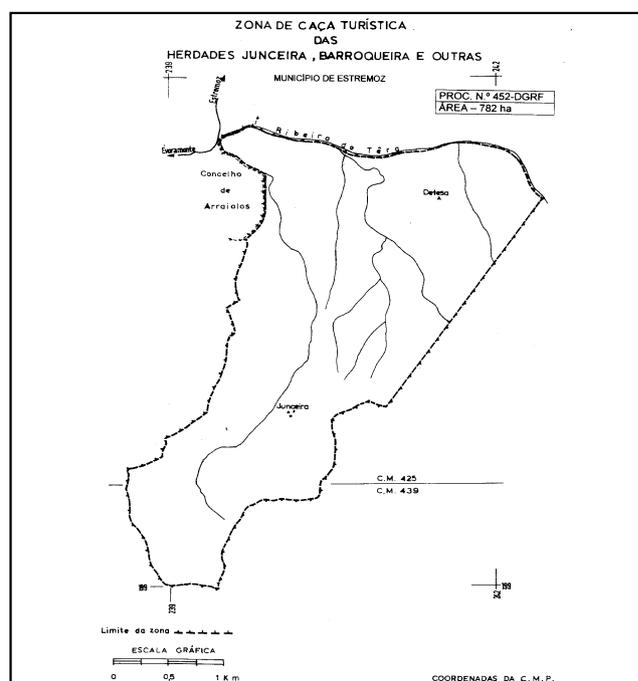
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um período igual, a Monte da Defesa — Sociedade Agrícola, L.ª, com o número de identificação fiscal 501846743, a zona de caça turística das Herdades Junceira, Barroqueira e outras (processo n.º 452-DGRF), com sede na Rua dos Sapa-

teiros, 44, 2.º, 1100-579 Lisboa, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Évora Monte (Santa Maria), município de Estremoz, com a área de 782 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 926/2005

de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 71/97, de 30 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 619/99 e 1033-ES/2004, respectivamente de 9 e 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Azougada a zona de caça associativa das Herdades do Ameixial, Cobiça e outras (processo n.º 1273-DGRF), situada no município de Moura, válida até 9 de Agosto de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

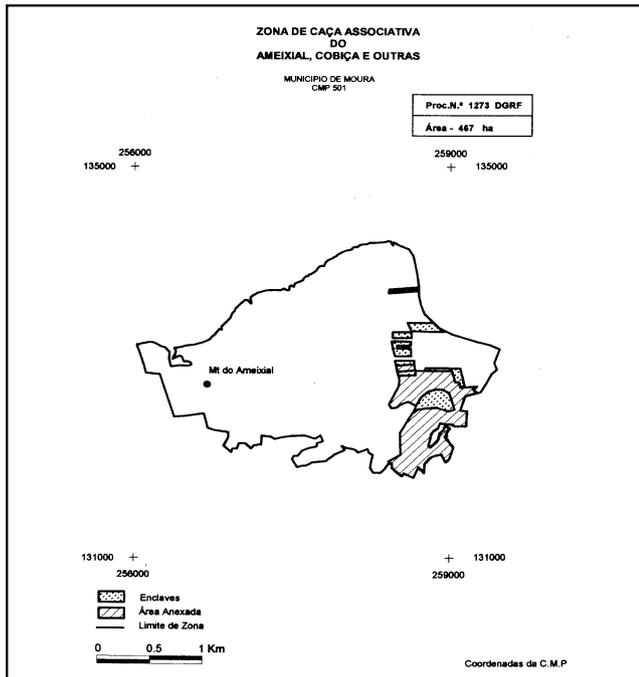
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir do dia 10 de Agosto de 2005, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Ameixial, Cobiça e outras (processo n.º 1273-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de São João Baptista, município de Moura, com a área de 423 ha e que exprime uma redução de área concessionada de 11 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de São João Baptista, município de Moura, com a área de 44 ha.

3.º A zona de caça Associativa das Herdades do Ameixial, Cobiça e outras, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 467 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2005.



**Portaria n.º 927/2005**  
de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Paredes: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Paredes (processo n.º 4086-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Paredes 2004, com o número de pessoa colectiva 506876586, com sede na Travessa Além Rio, 132, 4580 Louredo, Paredes.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Lourdelo, Vilela, Sobrosa, Beire, Rebordosa, Madalena, Duas Igrejas, Cristelo, Louredo, Bitarães, Castelões, Cepeda, Mouriz, Gondalães, Besteiros, Vila Cova de Carros, Gandra, Astromil, Vandoma, Baltar e Cete, município de Paredes, com a área de 5218 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

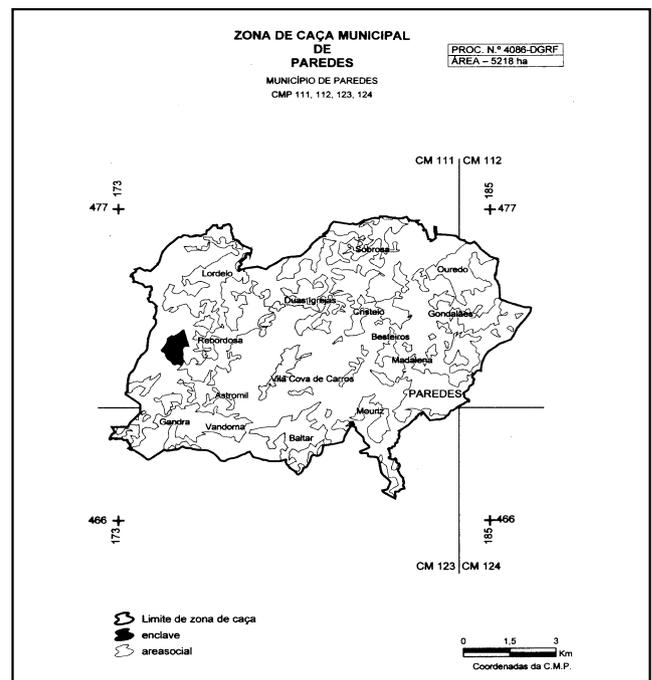
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2005.



**Portaria n.º 928/2005**  
de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Montijo; Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Montijo (processo n.º 4094-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores do Montijo, com o número de pessoa colectiva 506264416, com sede na Rua do Professor António Caleiro, 105, 2870-358 Montijo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 4834 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios

de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

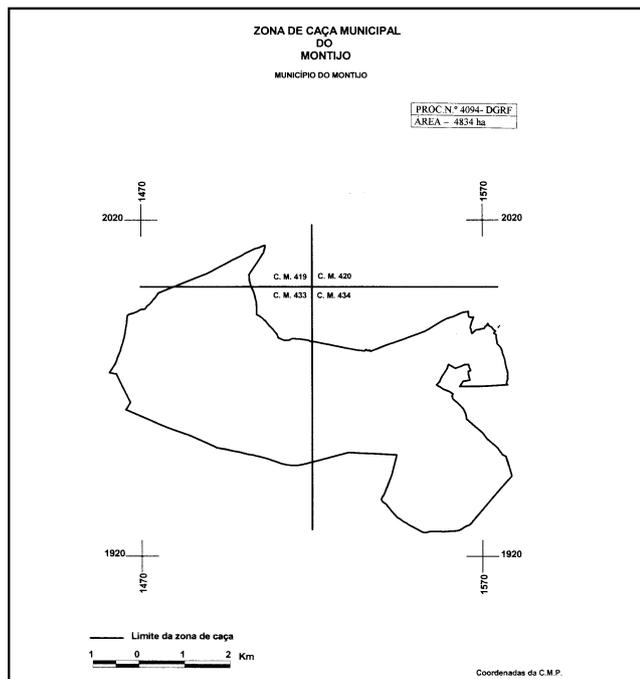
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2005.



**Portaria n.º 929/2005**  
de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Felgueiras:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Felgueiras (processo n.º 4091-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Felgueiras,

com o número de pessoa colectiva 501091823 e sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Aião, Airães, Caramos, Friande, Idães, Jagueiros, Lagares, Lordelo, Margaride, Moure, Pedreira, Penacova, Pinheiro, Pombeiro de Ribavizela, Rande, Refontoura, Regilde, Revinhade, Santão, Sendim, Sername, Sousa, Torrados, Unhão, Várzea, Varziela, Vila Cova da Lixa, Vila Fria, Vila Verde e Vizela (São Jorge), município de Felgueiras, com a área de 10 160 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

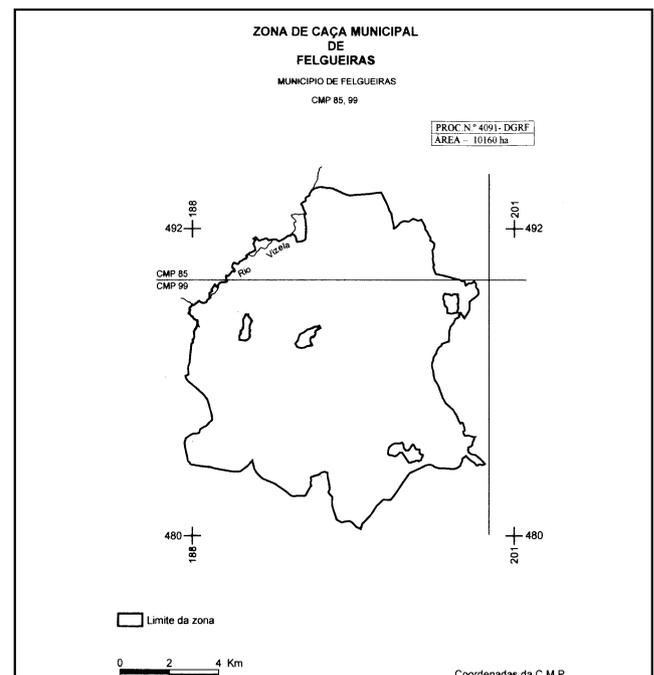
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

**Declaração n.º 4/2005/M**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005:

## MAPA I

**Receitas da Região**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
01			<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	165.500.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	74.605.000	240.105.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	350.000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	12.000		
		07	Impostos abolidos	771.000		
		99	Impostos directos diversos	3.000	1.136.000	241.241.000
02			<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	80.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	293.000.000		
		03	Imposto automóvel (IA)	25.300.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	34.000.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	16.000.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	448.300.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	48.000.000		
		03	Imposto do jogo	5.500.000		
		04	Impostos rodoviários	*		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		99	Impostos indirectos diversos	1.500.000	55.000.000	503.300.000
03			<b>CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE</b>			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	4.388.800	4.388.800	4.388.800
04			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	*		
		02	Taxas de registo de notariado	5.548.053		
		03	Taxas de registo predial	*		
		04	Taxas de registo civil	*		
		05	Taxas de registo comercial	*		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	19.000		
		10	Taxas sobre energia	*		
		11	Taxas sobre geologia e minas	*		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	*		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	*		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	*		
		99	Taxas diversas	8.050.000	13.617.053	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	958.000		
		02	Juros compensatórios	*		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	177.000		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	313.000		
		99	Multas e penalidades diversas	296.000	1.744.000	15.361.053
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	14.000	14.000	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	950.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	950.000	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	103.000		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	103.000	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	*		
			Empresas privadas	2.000.000	2.000.000	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	276.910		
			Exterior	*		
			Outros sectores	3.100		
		02	Activos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	*	280.010	
	11		<i>Activos Incorpóreos</i>			
		01	Activos incorpóreos	*	*	3.347.010
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	111.393.567		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
		04	Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	*		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	*	111.393.567	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	12.200.000		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*		
		04	Outras transferências	*	12.200.000	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	500.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	*		
				*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	*	500.000	
				*		124.093.567
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	*		
		02	Livros e documentação técnica	*		
		03	Publicações e impressos	286.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	9.000		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	135.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	*		
		08	Mercadorias	*		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	*		
		99	Outros	1.051.000	1.481.000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	245.000		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	*		
		03	Vistorias e ensaios	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
08	03	04	Serviços de laboratórios	285.000	4.929.000	7.000.000	
		05	Actividades de saúde	*			
		06	Reparações	*			
		07	Alimentação e alojamento	32.500			
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	200.000			
		99	Outros	4.166.500			
		<i>Rendas</i>					
		01	Habitações	15.000			
		02	Edifícios	575.000			
		03	Outras	*			590.000
		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>					
		01	<i>Outras</i>				
			01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio			
			02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
			03	Lucros de amoeidação	*		
99	Outras		2.100.000	2.100.000			
<b>Total das receitas correntes</b>					<b>900.831.430</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
09	01	<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>					
		<i>Terrenos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
		02	<i>Habitações</i>				
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02	Sociedades financeiras	*		
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05	Administração Pública - Administração regional	*		
			06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	110.000		
			08	Administração Pública - Segurança social	*		
			09	Instituições sem fins lucrativos	*		
			10	Famílias	*		
			11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	110.000		
		03	<i>Edifícios</i>				
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02	Sociedades financeiras	*		
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05	Administração Pública - Administração regional	*		
			06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
			08	Administração Pública - Segurança social	*		
			09	Instituições sem fins lucrativos	*		
			10	Famílias	*		
			11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
		04	<i>Outros Bens de Investimento</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	55.000		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	55.000	165.000
			<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>			
	01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	100.000.000	100.000.000	
	02	<i>Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03	<i>Administração Central</i>				
		01	Estado			
			Custos de Insularidade e Desenvolvimento	74.262.378		
			Fundo de Coesão	64.860.020		
			Projectos de Interesse Comum	30.000.000		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	*	169.122.398	
	04	<i>Administração Regional</i>				
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05	<i>Administração Local</i>				
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06	<i>Segurança social</i>				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>				
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08	<i>Famílias</i>				
		01	Famílias	*	*	
	09	<i>Resto do Mundo</i>				
		01	União Europeia - Instituições	214.000.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	*	214.000.000	483.122.398
		<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>				
11	01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.122.295		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.122.295	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	239.423		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	100.000.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	100.000.000	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
13	01	10	Famílias	*		100.000.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
					<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
					<i>Outras</i>			
				01	Indemnizações	*		
				02	Activos incorpóreos	*		
				99	Outras	*	*	*
					<b>Total das receitas de capital</b>			<b>595.649.116</b>
					<b>Total das receitas correntes e de capital</b>			<b>1.496.480.546</b>
14	01		<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>					
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>					
		01	Direitos aduaneiros de importação	*				
		02	Direitos niveladores agrícolas	*				
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*				
		99	Outros	*	*	*		
15	01		<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</b>					
			<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>					
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3.230.000	3.230.000	3.230.000		
16	01		<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>					
			<i>Saldo Orçamental</i>					
		01	Na posse do serviço	*				
		03	Na posse do serviço - Consignado	*				
		04	Na posse do Tesouro	*				
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	*	*		
			<b>TOTAL</b>			<b>1.499.710.546</b>		

\* valor inferior ao módulo adoptado

## MAPA II

**Despesas por departamentos regionais e capítulos**

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	17.584.000	<b>17.584.000</b>
	<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2.990.390	<b>2.990.390</b>
	<b>03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	6.920.187	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	2.071.974	
03	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	997.576	
50	Investimentos do Plano	20.500.000	<b>30.489.737</b>

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>04 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS</b>		
01	Gabinete do Secretário, serviços dependentes e tutelados	10.858.598	
02	Conselho Económico e Social	42.235	
50	Investimentos do Plano	6.000.000	<b>16.900.833</b>
	<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1.627.242	
02	Direcção Regional de Turismo	2.114.628	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	3.803.343	
50	Investimentos do Plano	22.744.168	<b>30.289.381</b>
	<b>06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES</b>		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	4.906.200	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	8.154.600	
03	Serviços de Ordenamento do Território e Geografia e Cadastro	2.565.599	
04	Serviços de transportes terrestres	7.829.600	
50	Investimentos do Plano	436.500.574	<b>459.956.573</b>
	<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	263.923.000	
50	Investimentos do Plano	13.600.000	<b>277.523.000</b>
	<b>08 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	314.644.822	
50	Investimentos do Plano	47.247.074	<b>361.891.896</b>
	<b>09 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	71.830.607	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	10.250.270	
03	Direcção Regional de Informática	981.577	
04	Direcção Regional de Estatística	1.190.000	
50	Investimentos do Plano	83.641.307	<b>167.893.761</b>
	<b>10 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional	8.099.002	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	30.875.911	
03	Serviços na área do ambiente e do saneamento básico	2.092.605	
50	Investimentos do Plano	93.123.457	<b>134.190.975</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1.499.710.546</b>

## MAPA III

## Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>80.868.686</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	71.370.062	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	9.498.624	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>846.601.938</b>
2.1	Educação	383.246.986	
2.2.	Saúde	287.559.676	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habituação e serviços colectivos	104.543.505	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	71.251.771	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>512.071.719</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	77.608.370	
3.2	Indústria e energia	5.377.073	
3.3	Transportes e comunicações	382.480.599	
3.4	Comércio e turismo	41.447.299	
3.5	Outras funções económicas	5.158.378	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>60.168.203</b>
4.1	Operações da dívida pública	20.750.000	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	39.418.203	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>1.499.710.546</b>

## MAPA IV

## Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		327.347.124
02.00	Aquisição de bens e serviços		96.881.450
03.00	Juros e outros encargos		20.009.750
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	5.500	
04.04	Administração regional	336.447.729	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01			
e			
04.02			

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
e 04.07 a 04.09	Outros sectores	58.808.588	395.261.817
05.00	Subsídios		8.269.997
06.00	Outras despesas correntes		26.311.349
	Soma		<b>874.081.487</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		478.464.381
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3.508.221	
08.04	Administração regional	19.368.530	
08.05	Administração local	48.665.000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e	Outros sectores	40.270.386	111.812.137
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		19.600.541
10.00	Passivos financeiros		752.000
11.00	Outras despesas de capital		15.000.000
	Soma		<b>625.629.059</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1.499.710.546</b>

## MAPA V

**Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	17.753.208
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.067.432
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	25.249.049
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
Instituto de Juventude da Madeira	1.225.381
Instituto Regional de Emprego	8.860.922

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
<b>TURISMO E CULTURA</b>	
Centro de Estudos de História do Atlântico	499.292
<b>EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES</b>	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	1.789.527
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	294.640.324
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	6.461.096
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4.386.012
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4.643.350
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	20.237.832
Instituto do Desporto da R.A.M.	35.228.310
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269.677
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	517.013
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	355.000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	133.498
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	300.600
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto G. Andrade	373.850
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	272.500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	634.367
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	660.000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	307.141
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	346.431
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	361.400
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	453.935
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	173.317
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	676.567
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	934.175
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	511.407
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	576.341
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	484.470
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	885.383
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	692.000
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	631.071
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	260.100
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	429.200
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	544.200
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	764.157
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1.055.000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1.270.000
<b>PLANO E FINANÇAS</b>	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	37.440.384
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	3.821.822
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	287.360
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	2.915.923
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2.861.690
Instituto de Promoção de Produtos Tradicionais da RAM	91.000
Instituto do Vinho e do Artesanato da Madeira	10.000
Instituto do Vinho da Madeira	2.732.047
Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca	7.685.332
Parque Natural da Madeira	3.027.664
<b>TOTAL</b>	<b>497.787.757</b>

## MAPA VI

**Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	17.753.208
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.067.432
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	25.249.049
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
Instituto de Juventude da Madeira	1.225.381
Instituto Regional de Emprego	8.860.922
<b>TURISMO E CULTURA</b>	
Centro de Estudos de História do Atlântico	499.292
<b>EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES</b>	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	1.789.527
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	294.640.324
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	6.461.096
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4.386.012
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4.643.350
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	20.237.832
Instituto do Desporto da R.A.M.	35.228.310
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269.677
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	517.013
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	355.000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	133.498
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	300.600
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto G. Andrade	373.850
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	272.500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	634.367
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	660.000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	307.141
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	346.431
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	361.400
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	453.935
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	173.317
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	676.567
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	934.175
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	511.407
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	576.341
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	484.470
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	885.383
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	692.000
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	631.071
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	260.100
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	429.200
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	544.200
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	764.157

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1.055.000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1.270.000
<b>PLANO E FINANÇAS</b>	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	37.440.384
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	3.821.822
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	287.360
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	2.915.923
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2.861.690
Instituto de Promoção de Produtos Tradicionais da RAM	91.000
Instituto do Vinho e do Artesanato da Madeira	10.000
Instituto do Vinho da Madeira	2.732.047
Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca	7.685.332
Parque Natural da Madeira	3.027.664
<b>TOTAL</b>	<b>497.787.757</b>

## MAPA VII

**Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional**

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>62.722.120</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	56.261.024	
1.2	Defesa nacional		
1.3	Segurança e ordem públicas	6.461.096	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>377.535.584</b>
2.1	Educação	44.139.994	
2.2	Saúde	294.640.324	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habituação e serviços colectivos	3.027.664	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	35.727.602	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>57.530.053</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	7.025.105	
3.2	Indústria e energia	1.789.527	
3.3	Transportes e comunicações		
3.4	Comércio e turismo	38.629.118	
3.5	Outras funções económicas	10.086.303	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações		
4.3	Diversas não especificadas		
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>497.787.757</b>

## MAPA VIII

**Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos**

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01.00	Despesas com pessoal		33.065.638
02.00	Aquisição de bens e serviços		154.904.767
03.00	Juros e outros encargos		4.854.532
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	317.440	
04.04	Administração regional	41.556	
04.05	Administração local	222.225	
04.06	Segurança social	146.657	
04.01	a		
04.02	e		
04.07	a		
04.09			
05.00	Subsídios		5.153.223
06.00	Outras despesas correntes		414.098
	Soma		<b>415.235.469</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
07.00	Aquisição de bens de capital		20.272.310
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	465.000	
08.04	Administração regional	527.300	
08.05	Administração local	5.923.081	
08.06	Segurança social	0	
08.01	a		
08.02	e		
08.07	a		
08.09			
09.00	Activos financeiros		12.094.869
10.00	Passivos financeiros		0
11.00	Outras despesas de capital		10
	Soma		<b>82.552.288</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>497.787.757</b>

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, 30 de Agosto de 2005. — Pelo Director Regional, (Assinatura ilegível.)



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,76	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	47,28			
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	76,26	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	142,35	1.ª série .....	122,02	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26,44	2.ª série .....	122,02	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	93,55	3.ª série .....	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	147,44	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	264,37	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	97,61	122,02
		100 acessos .....	35,59	250 acessos .....	219,63	274,54
		250 acessos .....	71,18	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	406,72	508,40
		500 acessos .....	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29